PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 663

de 27 de março de 2008

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Chapadão do Sul-MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 29, Incisos V e VI, combinado com o Art. 37, Incisos X e XI, e ainda com o Art. 39, § 4° da Constituição Federal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2.009 a 2.012 na forma abaixo descrita:

a).

Subsídio do Prefeito: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais);

b).

Subsídio do Vice-Prefeito: R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);

c).

Subsídio de Secretário Municipal: R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinqüenta reais).

Art. 2°..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 27 de março de 2008.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 663/2008 - 27 de março de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em